



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

PROCESSO:	2269/2019 @
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades referentes ao pagamento de proventos de aposentadoria e/ou remunerações a servidores falecidos. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 06/01/2014 (CPF 341.252.482-49)
RESPONSÁVEIS:	Universa Lagos – Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 03/02/2014 (CPF 326.828.672-00)
RECURSOS ENVOLVIDOS:	R\$ 275.152,33 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)
RELATOR:	Conselheiro Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Tratam os autos ora analisados acerca de auditoria de conformidade designada pela Portaria nº 290/19, com a finalidade de apurar supostas impropriedades existentes em diversos entes entre eles no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, que consistem em pagamentos de remunerações a servidores falecidos.

O trabalho desenvolvido tem como escopo verificar a ocorrência de pagamento a servidores já falecidos de acordo com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBÍ com base em levantamento realizado pela Coordenadoria de Gestão da Informação cujos dados foram levantados com base nas fontes a seguir indicadas:

1) Base de dados contendo 116.436 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e seis) números de CPFs de servidores públicos das esferas estadual e municipal, coletados pela CGI, mês-referência novembro/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

2) Base de dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB, custodiada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

3) Base constituída com dados coletados pela CGI, congregando servidores das esferas municipal e estadual, mês referência novembro/2017

2.. Do objeto da auditoria

Em síntese, a documentação levantada demonstra a seguinte situação:

1) Servidores registrados como falecidos no SISOB, mas que continuavam recebendo proventos de aposentadoria pagos pelo IPERON;

Em tal situação estariam sendo infringidos os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) c/c os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.30/1964, estes últimos em razão de que não havendo contraprestação de serviço exigível ou exigência legal a ser adimplida, não estaria caracterizada a liquidação da despesa paga.

Da pesquisa realizada pela Coordenadoria de Gestão de Informação confirmada por essa Coordenadoria de Atos de Pessoal ficou constatado o pagamento indevido de valores a três servidores, quais sejam:

NOME	CPF	ÓRGÃO	DATA ÓBITO	SITUAÇÃO (SISTEMA GOVERNA)
ANAISA SALES DE ALBUQUERQUE	14405571449	IPERON	07/03/2016	INATIVO/APOSENTADO
ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA	11536756253	IPERON	20/06/2016	INATIVO/APOSENTADO
TEREZA ACÁCIO DE OLIVEIRA	23033991149	IPERON	28/06/2015	INATIVO/APOSENTADO

Como o escopo de esclarecer as inconsistências evidenciadas foram realizadas diligências pela Secretaria Geral de Controle Externo junto à unidade jurisdicionada.

2.1. Das diligências efetivadas

Ao IPERON foi expedido o Ofício n. 32/2019/SGCE, juntado às págs. 12-17, informando do levantamento de dados sobre servidores públicos aposentados, que se encontravam registrados no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

(SISOBI) e que, em princípio, estariam falecidos e, portanto, deveriam estar excluídos da folha de pagamento de inativos, conforme relação abaixo:

NOME	CPF	ÓRGÃO	DATA ÓBITO	SITUAÇÃO (SISTEMA GOVERNA)
ANAISA SALES DE ALBUQUERQUE	14405571449	IPERON	07/03/2016	INATIVO/APOSENTADO
ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA	11536756253	IPERON	20/06/2016	INATIVO/APOSENTADO
TEREZA ACÁCIO DE OLIVEIRA	23033991149	IPERON	28/06/2015	INATIVO/APOSENTADO

No referido documento encaminhado por esta Corte foi solicitado ao IPERON que fosse confirmado o falecimento dos servidores listados ou se tratava de eventual falha do SISOB. Em caso de confirmação dos falecimentos, que fossem informadas as medidas adotadas para a suspensão do pagamento de proventos, bem como para a apuração de danos e responsabilidades por valores eventualmente pagos indevidamente.

2.2. Dos documentos apresentados

Em resposta à diligência deste Corte, o IPERON fez aportar nesta Corte o Ofício n. 476/2019/IPERON-GEPREV, juntado às págs. 29-30 dos autos, da lavra da Sra. Universa Lagos, Diretora Adjunta, nos seguintes termos:

(...) Ante às determinações postuladas, informamos que foi efetuado o **desligamento da folha de pagamento dos aposentados Anaísa Sales de Albuquerque e Tereza Acácio de Oliveira, a partir do mês de fevereiro/2019**, quando do conhecimento do Ofício nº 32/2019/SGCE, oriundo dessa Corte de Contas e que a época do óbito não foi providenciado o desligamento da folha de pagamento em razão da não apresentação do registro de óbito neste Instituto de Previdência.

Informamos que com o objetivo de aferir a situação da servidora face a não apresentação das certidões de óbito neste IPERON, efetuamos consulta ao site da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para verificação de situação cadastral, sendo que consta em nome de **Anaísa Sales de Albuquerque** a situação de "CPF regular" e em nome de **Tereza Acácio de Oliveira**, a situação cadastral de "titular falecido".

Quanto ao aposentado **Antônio Galdino de Oliveira** informamos que foi desligado da folha de pagamento do IPERON em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

05/10/2018, após consulta ao site Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, considerando que seu nome constava com averbação de óbito no cadastro de pessoa física, ante a não apresentação da certidão de óbito neste Instituto até a presente data.

Por oportuno, informamos que, embora o IPERON receba da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS as informações referente a óbitos, mediante disponibilização de acesso ao sistema informatizado de controle de óbitos - SISOB, constantemente as informações de óbito de segurado/beneficiário são disponibilizadas meses após a ocorrência do falecimento, o que impede esta Autarquia de ter conhecimento imediato do fato, caso algum familiar do segurado falecido deixe de informar da ocorrência. Assim, consequentemente, os lançamentos em folha, como a exclusão, deixam de ser efetivadas com a celeridade desejada. Esse assunto inclusive já foi discutido no âmbito do Conselho Superior Previdenciário, ocasião em que o próprio Conselho solicitou ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça, via ofício n. 003/CSP/IPERON de 28.09.2016, a disponibilização de dados relativos a óbitos pelos Cartórios Extrajudiciais, a fim de possibilitar o conhecimento imediato dos óbitos ocorridos. Entretanto, nos foi informado que essas informações são cadastradas pelos cartórios no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

Assim procedemos, acompanhando as informações que nos são disponibilizadas via Instituto Nacional de Seguridade Social, que as recebe da Secretaria de Política de Previdência Social.

Através do Ofício n. 3446/DIPREV/GAB/IPERON de 09.12.2016 e ofício n. 561/DIPREV/GAB/IPERON de 15.03.2017, destinados, à época, ao então Secretário de Previdência Social do Ministério da Fazenda, foi solicitado acesso ao SIRC quando obtivemos a informação de que a disponibilização a todos os Institutos de Previdência ocorreria em 2018, o que não aconteceu até a presente data. Ressaltamos que tais expedientes já estão sendo reiterados para o atual Secretário de Política de Previdência.

Vale consignar ainda, que encaminhamos o Ofício n. 475/2019/IPERON-GEPREV de 19/02/2019 ao Banco do Brasil, solicitando informações quanto a eventuais valores creditados nas contas correntes acima citadas e consequente devolução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

valores aos cofres do IPERON, conforme se verifica no teor do ofício, cópia anexa.

Isso posto, informamos que estamos tomando as medidas administrativas pertinentes no âmbito desta Autarquia e junto ao Banco do Brasil, visando sanar o contido nas alíneas "a e b" do ofício nº 32/2019/SGCE.

Anexado ao referido Ofício consta o Ofício n. 475/2019-GEPREV, às págs. 31-33, remetido ao Banco do Brasil, agência 2757-X, solicitando “*informações acerca de valores creditados por este Instituto de Previdência nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, se ainda estão disponibilizados nas contas*” dos Srs. Antônio Galdino de Oliveira, Anaisa Sales de Albuquerque e Tereza Acácio de Oliveira

Foi solicitado, ainda, ao Banco do Brasil (sic):

- (...) 1. Caso os créditos ainda estejam disponíveis nas contas correntes dos referidos segurados, que sejam revertidos aos cofres do IPERON, na conta corrente nº 10800-6, Agência 2757-X do Banco do Brasil;
2. Caso não tenham os valores descritos acima, que seja depositado o saldo existente de cada conta corrente, e imediatamente informado do IPERON;
3. Caso negativo, informar a data que foram efetuados os saques e se possível cópia da microfilmagem, para que possamos adotar medidas que salvaguardem o interesse deste Órgão Previdenciário.

De acordo, pois, com as informações trazidas pelo IPERON, bem como de acordo com os resultados das pesquisas empreendidas no Sistema Governa, verificou-se que foram efetuados pagamentos ilegais em nome de todos os servidores falecidos acima listados, conforme demonstra-se:

• **Anaisa Sales de Albuquerque** (matrícula 30006182). Data do óbito: 07/03/2016. Recebeu proventos de aposentadoria indevidos no período de março de 2016 a janeiro de 2019, portanto, por 35 (trinta e cinco) meses conforme fichas financeiras às págs. 34-39, bem como, Quadro abaixo:

MATRÍCULA	ANO/MÊS	FOLHA DE INSCRIÇÃO	VALOR BRUTO
300006182	201603	Folha de Pagamento	3.100,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

300006182	201604	Folha de Pagamento	3.100,01
300006182	201605	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201606	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201606	Adiantamento Décimo Terceiro	1.679,16
300006182	201607	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201608	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201609	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201610	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201611	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201612	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201612	Parcela Final do Décimo Terceiro	3.370,64
300006182	201701	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201702	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201703	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201704	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201705	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201706	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201706	Adiantamento Décimo Terceiro	1.691,47
300006182	201707	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201708	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201709	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201710	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201711	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201712	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201712	Parcela Final do Décimo Terceiro	3.382,95
300006182	201801	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201802	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201803	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201804	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201805	Folha de Pagamento	3.382,95
300006182	201806	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201806	Adiantamento Décimo Terceiro	1.918,80
300006182	201807	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201808	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201809	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201810	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201811	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201812	Folha de Pagamento	3.893,08
300006182	201812	Parcela Final do Décimo Terceiro	1.918,80
300006182	201901	Folha de Pagamento	3.893,08
TOTAL			135.880,23

Fonte: Base de dados Sistema Governa

• **Antônio Galdino de Oliveira¹** (matrícula 300043839). Data do óbito: 20/06/2016. Recebeu proventos de aposentadoria indevidos no período de julho de 2016 a setembro de 2018, portanto, 27 (vinte e sete) meses, conforme fichas financeiras que foram juntadas às págs. 58-61 dos autos, bem como Quadro abaixo:

MATRÍCULA	ANO/MÊS	FOLHA DE INSCRIÇÃO	VALOR BRUTO
300043839	201607	Folha de Pagamento	880,00

¹ Concessão da aposentadoria considerada legal. Decisão n. 149/2015-1º Câmara, de 07/04/2015 (Proc. 0947/2011-TCE/RO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

300043839	201608	Folha de Pagamento	880,00
300043839	201609	Folha de Pagamento	880,00
300043839	201610	Folha de Pagamento	880,00
300043839	201611	Folha de Pagamento	880,00
300043839	201612	Folha de Pagamento	880,00
300043839	201612	Parcela Final do Décimo Terceiro	880,00
300043839	201701	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201702	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201703	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201704	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201705	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201706	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201706	Adiantamento Décimo Terceiro	468,50
300043839	201707	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201708	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201709	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201710	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201711	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201712	Folha de Pagamento	937,00
300043839	201712	Parcela Final do Décimo Terceiro	937,00
300043839	201801	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201802	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201803	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201804	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201805	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201806	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201806	Adiantamento Décimo Terceiro	477,00
300043839	201807	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201808	Folha de Pagamento	954,00
300043839	201809	Folha de Pagamento	954,00
TOTAL			27.872,50

Fonte: Base de dados Sistema Governa

• **Tereza Acácio de Oliveira**² (matrícula 30005162). Data do óbito: 28/06/2015. Recebeu proventos de aposentadoria indevidos no período de julho de 2015 a janeiro de 2019, portanto, 43 (quarenta e três) meses, conforme fichas financeiras que foram juntadas às págs. 62-68 dos autos, bem como Quadro abaixo:

MATRÍCULA	ANO/MÊS	FOLHA DE INSCRIÇÃO	VALOR BRUTO
300005162	201507	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201508	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201509	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201510	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201511	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201512	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201512	Parcela Final do Décimo Terceiro	2.322,30
300005162	201601	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201602	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201603	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201604	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201605	Folha de Pagamento	2.322,30

² Concessão da aposentadoria considerada legal. Acórdão AC2-TC 01089/16, de 06/07/2016. Proc. 4905/2012- TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

300005162	201606	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201606	Adiantamento Décimo Terceiro	1.161,14
300005162	201607	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201608	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201609	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201610	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201611	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201612	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201612	Parcela Final do Décimo Terceiro	2.322,30
300005162	201701	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201702	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201703	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201704	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201705	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201706	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201706	Adiantamento Décimo Terceiro	1.161,14
300005162	201707	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201708	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201709	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201710	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201711	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201712	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201712	Parcela Final do Décimo Terceiro	2.322,30
300005162	201801	Folha Complementar	2.322,30
300005162	201802	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201803	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201804	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201805	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201806	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201806	Adiantamento Décimo Terceiro	1.125,75
300005162	201807	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201808	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201809	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201810	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201811	Folha de Pagamento	2.322,31
300005162	201812	Folha de Pagamento	2.322,30
300005162	201812	Adiantamento Décimo Terceiro	1.125,75
300005162	201901	Folha de Pagamento	2.322,31
		TOTAL	111.399,60

Fonte: Base de dados Sistema Governa

Verifica-se no caso de Tereza Acácio de Oliveira situação análoga à ocorrida com o servidor Joaquim Silvério Neto. Isso porque a aposentadoria da referida servidora foi julgada legal por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC 01089/16, de 06/07/2016, referente ao processo 04905/2012-TCE/RO, prolatado, pois, quase 1 (um) ano após o falecimento da titular.

• **Tereza Acácio de Oliveira** (matrícula 300137014). Data do óbito: 28/06/2015. Verifica-se que houve pagamentos em nome da servidora, após seu falecimento, a título de conversão em pecúnia de licenças-prêmios, conforme provas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

extraídas do Sistema Governa que foram juntadas às págs. 69-79 dos autos e Quadro abaixo:

MATRÍCULA	ANO/MÊS	FOLHA DE INSCRIÇÃO	VALOR BRUTO
300137014	201512	Folha Complementar	24.343,44
300137014	201604	Folha de Pagamento	24.343,44
		TOTAL	48.686,88

Fonte: Base de dados Sistema Governa

Os pagamentos, ao que tudo indica, foram efetuados via SEGEP, nos meses de dezembro/2015 e abril de 2016. De se destacar que Tereza Acácio de Oliveira faleceu em 28/06/2015.

Pois bem, da análise dos documentos e informações juntadas aos autos, com relação aos pagamentos indevidos de valores a servidores estaduais já falecidos, constata-se que alguns nomes foram registrados indevidamente no SISOB, pois verifica-se que se encontram falecidas as senhoras Anaisa Sales de Albuquerque (óbito em 07.03.2016) e Tereza Acácio de Oliveira (óbito em 28.06.2015); os senhores Antônio Galdino de Oliveira (óbito em 20.06.2016), Joaquim Silvério Neto (óbito em 28.06.2015). No entanto, mesmo estando falecidos foram realizados pagamentos indevido de valores em suas contas, nos montantes indicados no quadro abaixo.

Nome	CPF	Órgão	Situação atual	Valor pago de forma indevida	Período
Anaisa Sales de Albuquerque	14405571449	IPERON	Falecida em 07.03.2016	135.880,23	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	IPERON	Falecida em 20.06.2016	27.872,50	07/2016 a 9/2018
Joaquim Silvério Neto	37652699649	SEDUC	Falecido em 13.11.2014	133.167,29	11/2014 a 6/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	IPERON	Falecida em 28.06.2015	111.399,60	07/2015 a 11/2019

Importa repisar que os pagamentos efetuados à senhora Tereza Acácio de Oliveira que perfaz o montante de R\$ 48.686,88 (quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), **ao que tudo indica, foram efetuados via SEGEP,** nos meses de dezembro/2015 e abril de 2016, tendo ela falecido em 28/06/2015.

Assim sendo, considerando que após a análise dos documentos juntados aos autos verificou-se que 03 (três) servidores já falecidos: as senhoras Anaisa Sales de Albuquerque (óbito em 07.03.2016) e Tereza Acácio de Oliveira (óbito em 28.06.2015); os senhores Antônio Galdino de Oliveira (óbito em 20.06.2016) e Joaquim Silvério Neto (óbito em 28.06.2015), receberam pagamento indevido de valores realizados em suas contas após o falecimento, infere-se ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

necessário notificar o IPERON para que informe a esta Corte se o dano no montante de R\$ 275.152,33 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) levantado no presente relatório se concretizou em prejuízo para o Estado. Se não, que demonstre como se deu o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual do valor pago indevidamente aos servidores já falecidos.

Em havendo a certeza do dano ao erário, que informe a este Tribunal quais as medidas já foram adotadas para a apuração de danos e responsabilidades referentes aos valores eventualmente pagos indevidamente.

3. Conclusão

Diante disso, após a análise dos documentos e informações juntadas aos autos, foi verificado a existência de possível dano ao Tesouro Estadual, cujas responsabilidades foram assim identificadas:

De responsabilidade das senhoras Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 06/01/2014, CPF 341.252.482-49 e Universa Lagos – Diretora de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a partir de 03/02/2014, (CPF n. 326.828.672-00):

3.1. Por efetuar pagamentos de aposentadorias aos titulares abaixo elencados, em períodos posteriores aos seus falecimentos, gerando um prejuízo aos cofres do Estado no montante de R\$ 275.152,33 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), caracterizando violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade expressos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal) c/c os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 (pagamento de despesas não liquidadas):

Nome	CPF	Situação atual	Valor pago de forma indevida	Período
Anaísa Sales de Albuquerque	14405571449	Falecida em 07.03.2016	135.880,23	03/2016 a 1/2019
Antônio Galdino de Oliveira	11536756253	Falecida em 20.06.2016	27.872,50	07/2016 a 9/2018
Tereza Acácio de Oliveira	23033991149	Falecida em 28.06.2015	111.399,60	07/2015 a 11/2019

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Por todo o exposto, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

4.1. Oportunizar as senhoras **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, CPF 341.252.482-49 e **Universa Lagos** – Diretora de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, (CPF n. 326.828.672-00)manifestarem-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (consagrados pelo art. 5º, inciso LV da CF/88);

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2019.

Antônio de Souza Medeiros

Membro de Auditoria
Cad. 130

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador de Auditoria
Cad. 406

Em, 21 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL

Em, 21 de Agosto de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO